ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 076/00 Data 27 / 11 / 2000

Nome: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 009/2000

DÁ NOVA REDAÇÂO À RESOLUÇÂO Nº 242/97

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 27 NOVEMBRO/ 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.11.2000

PROTOCOLO: 27.11.2000

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÀRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2000:

27.11.2000

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.11.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 001

Projeto de Resolução Nº ...009.../2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº. 242/97.

01 – Mensagem de encaminhamento

02 – Projeto de Resolução

03 – Justificativa

04 – Pareceres das Comissões pertinentes

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 27 NOVEMBRO / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
076/00	27/11/00

Presidente

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2000.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador Aldérico Albino Miola
1º Secretário

Vereador Luiz Hilário Ronsoni
2º Secretário

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 27/11/00 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE _____

_____

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 002

Mensagem de encaminhamento

Os Vereadores abaixo firmatários, vem por intermédio do presente encaminhar para apreciação plenária o presente projeto de resolução que dá nova redação à Resolução Nº. 242/97.

Outrossim, solicita desde já a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Resolução que visa atender ao princípio de probidade administrativa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2000.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador Aldérico Albino Miola
1º Secretário

Vereador Luiz Hilário Ronsoni
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 003

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009...../2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº. 242/97.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, quando, no exercício do Mandato ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul ....R$ 160,00.
b) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 240,00.

§ 1º - Os valores das diárias para o Diretor Geral, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, em CC ou FG, quando em serviço devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul ....R$ 160,00.
b) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 240,00.

§ 2º - Os valores para os demais servidores em CC ou FG, quando em serviço, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul ....R$ 95,00.
b) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 140,00.

Fls. 004

Art. 2º - Cada um dos Nobres Vereadores, assim como cada um dos ocupantes de cargos mencionados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º , poderão retirar, anualmente, até 30 (trinta) diárias.

Art. 3º - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja na percepção de meia diária.

Art. 4º - Além das diárias terão direito a receber o valor das passagens.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a resolução Nº . 242/97 de 07 de Fevereiro de 1997, que passará a vigorar com a presente redação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2000.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador Aldérico Albino Miola
1º Secretário

Vereador Luiz Hilário Ronsoni
2º Secretário

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

O Vereador é o Legítimo representante do povo, porque por ele foi eleito, para discutir, fiscalizar, buscar informações ou intermediar recursos tanto na esfera Estadual, como na Federal, ou até num Municípios onde experiências novas são postas em prática na administração municipal e que poderão ser aplicadas, com o devido ajustamento, em nosso Município.

Quando ele não pode fazê-lo, poderá delegar essa missão ao seu assessor que para isso recebe delegação.

Entretanto, as vezes, há Vereadores que, no afã de mostrar trabalho, iniciativas e criatividades em trazer recursos ou obras para o Município, exorbitam na retirada de diárias e que o Povo não entende que isso é um direito que todo o eleito adquire através da consagração nas urnas. Por isso, faz-se necessário limitar a retirada dessas diárias e, assim, preservar o bom nome do Poder Legislativo, e não dar ensejo para que pessoas, mal informadas ou até de má-fé, deturpem o sentido do objetivo que todo Vereador, Assessor ou Servidor tem, quando se desloca para uma tarefa em prol do próprio Poder Legislativo, em benefício do Povo e da própria administração. Sem ele, nenhum Executivo poderá administrar o Município.

Aliás, queiram, ou não, o LEGISLATIVO é indispensável para a manutenção da Democracia, mesmo que seu custo possa representar grande parcela no Orçamento do Município. Porque Povo sem Parlamento, é um Povo escravo. E isso tem o seu custo suportado, por todos nós.

Fls. 006

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Resolução, que visa atender o princípio da probidade administrativa.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2000.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador Aldérico Albino Miola
1º Secretário

Vereador Luiz Hilário Ronsoni
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

Exmo. Sr.
Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 27 NOVEMBRO */ 2000*
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – Autoria Mesa Diretora - ref. as Diárias

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa apreciar a matéria visto a urgência da mesma

Erechim, RS, 27 de Novembro de 2.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 265, de 28 de Novembro de 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº. 242/97.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, quando, no exercício do Mandato ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul ....R$ 160,00.
b) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 240,00.

§ 1º - Os valores das diárias para o Diretor Geral, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, em CC ou FG, quando em serviço devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul ....R$ 160,00.
b) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 240,00.

§ 2º - Os valores para os demais servidores em CC ou FG, quando em serviço, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul ....R$ 95,00.
b) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 140,00.

Art. 2º - Cada um dos Nobres Vereadores, assim como cada um dos ocupantes de cargos mencionados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º , poderão retirar, anualmente, até 30 (trinta) diárias.

Art. 3º - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja na percepção de meia diária.

Art. 4º - Além das diárias terão direito a receber o valor das passagens.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a resolução Nº . 242/97 de 07 de Fevereiro de 1997, que passará a vigorar com a presente redação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2000.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Erechim, RS, 28 de Novembro de 2000.

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
1º Secretário